**Simples Nacional 2018: um estudo Comparativo sobre a (Des) Oneração de Três Companhias do setor de Comércio do Sul do Brasil.**

**Victoria Prado**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

*victoriaprado16@gmail.com*

**Sergio Murilo Petri**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

*smpetri@gmail.com*

**Resumo**

Conforme o crescimento e atuação ativa das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito nacional, é fundamental a criação de incentivos em relação à tributação de tais organizações. Nesse cenário, o Simples Nacional instituído no Brasil desde 2006, atua como um regime simplificado de tributação. Porém com a vigência em 2018 da nova Lei Complementar n° 155/2016, que alterou a Lei Complementar n° 123/2006, modificou os limites do faturamento acumulado e o cálculo do imposto a pagar. Por isso se faz necessário que as empresas optantes do regime simplificado tenham conhecimento sobre essas alterações na lei, e se as mudanças são realmente vantajosas. O artigo tem como objetivo contribuir com mais conteúdo sobre a mudança do Simples Nacional, com enfoque nas duas formas de apurar os valores a pagar, e se a nova Lei Complementar n° 155/2016 se manifesta como benéfica para três empresas de portes distintos do setor de comércio do sul do Brasil, entre o período de 2016 a 2018. A metodologia foi elaborada com base na legislação acerca do tema e levantamento de dados de informações fornecidas pelas empresas. Ao fim do estudo comparativo, conclui-se que a Lei Complementar n° 155/2016 se atribui como vantajosa para as empresas de médio e grande porte, e em nada influencia a empresa de baixo faturamento.

**Palavras-chave:** Simples Nacional; Contabilidade Tributária; Oneração Tributária.

# Área temática: Contabilidade Tributária.

# INTRODUÇÃO

A atuação das micro e pequenas empresas vêm crescendo e representando uma fatia significativa no mercado brasileiro. Essas companhias têm conquistado ao longo do tempo cada vez mais visibilidade, e apontando percentuais de crescimento para o Brasil no decorrer dos últimos anos. Em 10 anos o rendimento gerado por elas quadruplicou, de R$ 144 bilhões em 2001 subiu para R$ 599 bilhões em 2011 (SEBRAE, 2014). Em vista disso, é evidente a necessidade de serem instituídos auxílios capazes de contribuir para o fortalecimento dessas empresas, responsáveis por parte da evolução da economia no país.

Neste sentido, visando à preocupação dessas empresas com a alta carga de tributação existente e a imprescindibilidade de incentivo para iniciativas de pequeno porte, BARRETO (2014) aponta que a melhora no desempenho se dá pelo ambiente econômico favorável criado. Especialmente após a implementação do Simples Nacional, com a redução dos impostos e unificação dos oito tributos e contribuição: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, IPI, ICMS, ISS e INSS (SEBRAE, 2017).

Em conformidade com a Lei Complementar n° 123, de 2006, incluindo alterações das Leis Complementares n° 127, de 2007, n° 128, de 2008, n° 139, de 2011 e n° 147, de 2014, até o final do ano de 2017 a forma de tributação era segmentada em seis tabelas (anexos), sendo essas divididas em vinte faixas de acordo com seus faturamentos. Desse modo, as tributações para as atividades de comércio eram pelo anexo I, as atividades industriais eram por meio do anexo II e os serviços tributados entre os anexos III ao VI.

Com a alteração da Lei Complementar n° 123, de 2006 pela Lei Complementar n° 155, de 2016, foram realizadas mudanças nos cálculos de apuração dos impostos devidos pelas empresas optantes do Simples Nacional. A modificação alterou também para fins de enquadramento no sistema, o limite máximo permitido de faturamento anual, ou proporcional ao número de meses de exercício da atividade fim da empresa. Portanto, desde 1º de janeiro de 2018, entrou em vigor a utilização de cinco anexos ao invés de seis. Sendo divididos em seis faixas de faturamento, com enquadramento determinado a partir do cálculo de uma alíquota efetiva.

À frente do conteúdo apresentado e das mudanças exibidas acima, no âmbito da tributação das empresas optantes do Simples Nacional, surge à seguinte questão de pesquisa: As alterações do Simples Nacional vigoradas em 2018, sob a ótica de três companhias do setor do comércio, têm impactos vantajosos ou onerosos em relação à antiga forma de tributação do sistema?

A partir da definição do Simples Nacional como estímulo e facilitador do empreendedorismo no país, o presente artigo possui o objetivo de comparar as diferenças de apuração entre a anterior Lei Complementar n° 123/2006 e a nova Lei Complementar n° 155/2016, com base nas receitas brutas distintas entre si (baixa, mediana e alta) de três empresas do setor de comércio no ano de 2016 a 2018. E se estas diferenças representam vantagem ou desvantagem para as companhias.

Justifica-se esta pesquisa pela contribuição de conteúdo sobre a alteração do Simples Nacional vigorada em 2018. E demonstrar de forma clara e objetiva, como é calculada a tributação após a nova legislação, proporcionando o melhor entendimento dos usuários. Justifica-se também pelo confronto entre a antiga e a nova Lei Complementar, assim evidenciando se é benéfico ou não para empresas de comércio do mercado nacional, optarem pelo sistema, já que o setor comercial é um dos responsáveis por geração de capital.

# METODOLOGIA DA PESQUISA

Esta seção visa abordar os procedimentos metodológicos utilizados ao longo da pesquisa, assim como o procedimento técnico de coleta e análise dos dados para as simulações presentes no artigo, no intuito de alcançar o objetivo proposto.

## Enquadramento da pesquisa

Na elaboração do presente artigo foi efetuado um estudo comparativo de natureza exploratória entre três empresas do setor de comércio, com o objetivo de se aproximar ao máximo da realidade pesquisada. Para Motta (2015, p. 98), “a pesquisa exploratória visa obter maior familiaridade com o tema da pesquisa, buscando subsídios para a formulação mais precisa dos problemas e hipóteses”.

Utilizou-se também evidenciação de natureza descritiva com abordagem de pesquisa quantitativa, visto que há identificação e comparação dos dados coletados. Na concepção de Beuren (2003, p.81), “a pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira, nem tão aprofundada como a segunda”.

 Esta pesquisa nos permitirá verificar qual legislação do Simples Nacional será mais favorável sob a ótica de três empresas do ramo de comércio, a antiga Lei Complementar n° 123/2006 ou a nova Lei Complementar n° 155/2016, que diz respeito à apuração dos tributos devidos. Consequentemente, o artigo utiliza-se de estudo comparativo, de caráter quantitativo, desenvolvido por meio de pesquisa descritiva.

## Instrumentos Utilizados

Para a elaboração deste artigo foi efetuada uma pesquisa bibliográfica sobre as legislações do Simples Nacional, com foco principal na Lei Complementar n° 123/2006 e na Lei Complementar n° 155/2016. Gil (2009) considera que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida por meio de materiais já fabricados, como livros e artigos científicos. E permite ao investigador do conteúdo, a cobertura de uma série de fenômenos mais abrangente do que aquela que poderia ser pesquisada diretamente.

A coleta de dados foi realizada através dos faturamentos mensal, e o acumulado nos 12 meses anteriores, de cada uma das três empresas selecionadas. Desta forma, a análise foi feita entre o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de abril de 2018, com o intuito de apurar e posteriormente comparar os valores dos tributos devidos. Os anos foram selecionados pela necessidade de dados recentes, para que as análises sejam retratadas o mais próximo possível da realidade das empresas.

## Procedimentos Metodológicos

Para a realização da pesquisa, inicialmente foram feitos os levantamentos da coleta de dados das empresas participantes, conforme Tabela 1. Onde foi consentida entre os superiores das três empresas analisadas, a permissão da autora fazer o uso das informações fornecidas. Contudo, para fins sigilosos, será omitido o nome das empresas. Posteriormente foram apurados os valores do Simples Nacional de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 155/2016.

Tabela 1. Coleta de dados das empresas para cálculo do imposto devido (Em R$)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Mês** | **Alfa** | **Beta** | **Gama** |
| Faturamento mensal | Faturamento acumulado - últimos 12 meses | Faturamento mensal | Faturamento acumulado - últimos 12 meses | Faturamento mensal | Faturamento acumulado - últimos 12 meses |
| jan/16 | 808,50 | 11.806,50 | - | - | 29.673,12 | 337.245,30 |
| fev/16 | 1.058,50 | 11.545,00 | - | - | 28.344,24 | 337.644,00 |
| mar/16 | 1.050,00 | 11.738,50 | - | - | 28.525,25 | 340.823,57 |
| abr/16 | 952,00 | 11.859,50 | - | - | 29.824,94 | 342.327,07 |
| mai/16 | 1.052,50 | 11.850,00 | - | - | 29.223,15 | 343.676,35 |
| jun/16 | 1.146,00 | 11.759,50 | - | - | 33.167,65 | 349.894,33 |
| jul/16 | 1.042,50 | 11.983,00 | - | - | 37.029,33 | 358.063,83 |
| ago/16 | 1.188,50 | 12.196,50 | - | - | 36.103,52 | 366.577,35 |
| set/16 | 1.140,50 | 12.348,50 | 9.936,54 | 119.238,48 | 26.870,95 | 371.003,84 |
| out/16 | 1.204,00 | 12.657,50 | 15.966,72 | 155.419,56 | 33.309,30 | 377.490,77 |
| nov/16 | 1.188,00 | 12.905,50 | 31.349,57 | 229.011,32 | 37.333,30 | 388.555,14 |
| dez/16 | 1.413,00 | 13.152,50 | 15.134,87 | 217.163,10 | 72.423,09 | 409.251,95 |
| jan/17 | 1.271,00 | 13.244,00 | 5.393,70 | 186.675,36 | 37.482,52 | 421.827,84 |
| fev/17 | 1.128,50 | 13.706,50 | 10.058,69 | 175.680,18 | 46.042,75 | 429.637,24 |
| mar/17 | 1.461,50 | 13.776,50 | 6.328,88 | 161.432,52 | 48.687,94 | 447.335,75 |
| abr/17 | 1.086,50 | 14.188,00 | 6.309,86 | 150.718,25 | 42.146,82 | 467.498,44 |
| mai/17 | 1.396,00 | 14.322,50 | 13.267,01 | 151.661,12 | 44.344,26 | 479.820,32 |
| jun/17 | 1.325,50 | 14.666,00 | 1.872,42 | 138.741,91 | 45.573,10 | 494.941,43 |
| jul/17 | 1.506,00 | 14.845,50 | 2.808,63 | 129.192,97 | 51.641,98 | 507.346,88 |
| ago/17 | 1.590,00 | 15.309,00 | 4.212,95 | 122.639,84 | 44.624,36 | 521.959,53 |
| set/17 | 1.076,50 | 15.710,50 | 20.910,48 | 143.550,32 | 37.583,46 | 530.480,37 |
| out/17 | 1.327,00 | 15.837,50 | 19.729,47 | 153.343,25 | 46.057,95 | 541.192,88 |
| nov/17 | 1.454,50 | 15.960,50 | 25.850,04 | 163.226,57 | 48.303,66 | 553.941,53 |
| dez/17 | 1.739,00 | 16.227,00 | 69.154,70 | 201.031,70 | 76.745,87 | 564.911,89 |
| jan/18 | 1.542,35 | 16.553,00 | 16.525,50 | 202.422,33 | 48.550,15 | 569.234,67 |
| fev/18 | 1.313,50 | 16.824,35 | 23.269,35 | 220.297,98 | 42.917,36 | 580.302,30 |
| mar/18 | 1.508,50 | 17.009,35 | 31.425,30 | 241.664,59 | 53.061,40 | 577.176,91 |
| abr/18 | 1.346,00 | 17.056,35 | 29.116,29 | 264.452,00 | 46.164,40 | 581.550,37 |

E por fim, foi efetuada uma comparação entre as duas apurações dos resultados encontrados, com o intuito de identificar qual o método menos oneroso do Simples Nacional.

# REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo será abordado o referencial teórico do estudo, para melhor compreensão da pesquisa, com conceitos sobre os seguintes temas: Contabilidade tributária; Planejamento tributário; Simples nacional; Novo Simples Nacional 2018 e estudos anteriores.

## CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Segundo Oliveira et al. (2009), a contabilidade tem diversas áreas, sendo uma delas a contabilidade tributária. Esta por sua vez é relacionada com os tributos incidentes sobre as atividades das empresas, e a efetiva aplicação da legislação vigente e suas obrigações tributárias. E através do gerenciamento dos tributos, possibilita que a empresa esteja sempre de acordo com as normas exigidas pelo fisco.

De acordo com Fabretti (2005, p.29) “é ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”. Fabretti (2006, p. 29) ainda define que “como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado dever ser economicamente certo”.

Deste modo, para que sejam gerados relatórios com autenticidade nas apurações do resultado do exercício social, é necessário realizar uma pesquisa prévia, antes de pôr em prática o planejamento tributário.

## Planejamento TRIBUTÁRIo

É uma realidade para o país, a atuação mais ativa das micro e pequenas empresas, gerando assim um ambiente cada vez mais competitivo entre elas. Surgindo, por sua vez, a necessidade de redução nos custos. Dentre essas reduções, há a tentativa de diminuir os custos tributários. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação - IBPT (2018) os brasileiros trabalham em média, pouco mais de cinco meses no ano apenas para pagar tributos. E até junho de 2018, somente em impostos já foram arrecadados mais de R$ 879 bilhões. Além disso, Nakagawa (2016, p. 1) adverte que “o Brasil é o país com a maior carga tributária em toda América Latina e Caribe. Estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) revela que brasileiros pagam o equivalente a 33,4% da economia total em taxas e impostos”.

 A alta tributação influencia diretamente no crescimento das organizações, sendo um desafio para as empresas de se manterem no mercado competitivo, e de apresentarem diferenciadas de seus concorrentes. Sendo assim, se faz necessário um bom planejamento tributário para a redução do ônus tributário para a empresa. Zanluca (2017) define que o planejamento tributário diminui o montante de tributos a ser pago, por meio da união de um conjunto de sistemas legais. E de acordo com Chieregato (2006, p. 39) “o planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pela que apresente menor ônus tributário”.

Dessa maneira, é imprescindível a realização de um planejamento para adoção do regime tributário mais adequado. Segundo Souza (2016) os regimes diferenciam e melhor assemelham a quantia total de tributos, devida aos Estados. No Brasil encontram-se em atuação quatro regimes: Lucro Presumido, Lucro Real, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional. Como a finalidade da pesquisa tem enfoque o Simples Nacional, nos próximos tópicos será abordado o embasamento legal, conceitos e mudanças deste regime específico.

## SIMPLES NACIONAL

De acordo com Marion e Iudícibus (2010, p. 343) “a sistêmica brasileira é um tanto quanto complicada e carrega no seu bojo uma parafernália de alíquotas, e, o que é mais trágico, uma gama de obrigações acessórias que deixa os processos complicados e caros”. Devido a isso, nota-se a importância de um regime tributário capaz de unificar a cobrança dos diversos tributos existentes. Nesse sentido, houve a implementação do Simples Nacional no intuito de facilitar a tributação dessas micro e pequenas empresas por meio da Lei Complementar n° 123/2006.

### Lei Complementar Nº 123/2006

O Simples Nacional de acordo com a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007 e nº 128, de 19 de dezembro de 2.008, nº 139, 10 de novembro de 2011 e resolução 94 de 29.11.2011. E Lei Complementar n° 147 de 2014. Abrange todos os entes federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Sua administração é através de um Comitê Gestor formada por oito integrantes: Quatro membros da Receita Federal do Brasil, dois participantes dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. É um regime tributário de cobrança, arrecadação e fiscalização, e conforme Souza (2016) atua como facilitador, sendo simplificado e benéfico para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

As optantes devem atender aos requisitos:

Art. 3º, para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [Art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm#art966), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso da empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Ainda conforme Lei Complementar 123/2006, as condições de impedimento para participação do Simples Nacional, são referentes à atividade desenvolvida e a sua faixa de faturamento bruto. Ainda conforme Santos e Barros (2009, p. 41), é proibida de optar pelo regime simplificado, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar (SIMPLES), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite permitido na lei;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar (Lucro Presumido ou Lucro Real), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite permitido na lei;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite permitido na lei;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI – Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

De acordo com a antiga Lei Complementar 123/2006, o Simples Nacional era dividido em seis anexos: Anexo I destinado para as atividades de comércio; Anexo II, atividades industriais; e os Anexos III, IV, V e VI para as prestadoras de serviços. Cada um dos anexos, divididos em vinte faixas de tributação, onde os optantes se encaixam de acordo com seu faturamento bruto acumulado nos últimos doze meses ao período de apuração. E para fins de melhor compreensão, elaboramos um esquema de cálculo do Simples Nacional a pagar em conformidade com a L.C. 123/2006, conforme figura 1 a seguir:

Figura 1. Esquema do cálculo do antigo Simples Nacional a pagar

As empresas optantes pelo regime simplificado são cobradas por meio de uma guia única do documento de arrecadação do Simples Nacional – DAS, devendo ser paga até dia 20 de cada mês. Na guia devida os contribuintes recolhem os tributos de IRPJ; CSLL; PIS; COFINS; IPI; ICMS; ISS e Previdência Social, inerentes a cada anexo, que posteriormente serão partilhadas entre as esferas governamentais.

### Lei Complementar Nº 155/2016

A nova Lei Complementar n° 155 de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2016, altera alguns conceitos e limites da Lei Complementar n° 123/2006. O novo Simples Nacional tem como finalidade reestruturar e facilitar o processo de apuração dos impostos devidos pelos contribuintes.

A partir de janeiro do ano calendário de 2018, fica vigente o novo limite da receita bruta anual permitida de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Neste cenário, de acordo com o art. 3º, I, da Lei Complementar n° 155/2016, as empresas optantes do regime que no decorrer do ano calendário de 2017, obterem um total de receita bruta anual entre R$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a partir do dia 1° de janeiro de 2018, não estão automaticamente excluídas.

O novo sistema agora é constituído por cinco anexos, cada um deles sendo composto por seis faixas de faturamento. Os anexos I e II continuam sendo referentes a comércio e indústrias, respectivamente. Já o anexo VI foi extinto, assim como as atividades do anexo V, que passaram a ser tributadas no Anexo III. Dessa forma, essas atividades que antes se enquadravam em tais anexos (V e VI), agora devem tributar por meio dos novos anexos III e V. Devendo mês a mês ser calculado o fator R, que se dá pela razão da folha de pagamentos acrescido dos encargos sociais (FGTS e INSS) e a receita bruta total auferida, multiplicado por 100 (cem), ambos dos últimos doze meses. Pois conforme [§§ 5º-J](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art18§5j) e[5º-M](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art18§5m) do art. 8º da Lei Complementar 155/2016, se o resultado mensal do fator R exceder o máximo permitido de 28%, a empresa deve ser tributada pelo anexo III, e se inferior a 28% deve ser enquadrada no anexo V.

A legislação do Simples Nacional estabelece que o valor devido mensalmente pelas empresas optantes, será determinado mediante aplicação das tabelas presentes nos anexos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar n° 155/2006. Para fins do novo cálculo dos valores devidos:

Figura 2. Esquema do cálculo do novo Simples Nacional a pagar

Segundo Art. 18º (Lei Complementar 155/2016), para efeito da determinação da alíquota efetiva, para chegar ao resultado do valor a pagar do Simples Nacional mensalmente, conforme segundo passo da figura 2 deverá ser utilizada a fórmula:

$$\left(\frac{RBT12 x Alíquota Nominal-PD}{RBT12}\right) x 100$$

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V;

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.

As empresas do setor de comércio são o enfoque principal da pesquisa, e todas elas deverão ser tributadas pelo novo anexo I, vigente a partir de 1° de janeiro de 2018. Portanto, são aplicadas na tabela de tributação representada a baixo:

Tabela 2. Tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 155/2016

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Receita Bruta em 12 Meses (em R$)** | **Alíquota Nominal** | **Valor a Deduzir (em R$)** |
| 1a Faixa | Até 180.000,00 | 4,00% | - |
| 2a Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,30% | 5.940,00 |
| 3a Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 9,50% | 13.860,00 |
| 4a Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 10,70% | 22.500,00 |
| 5a Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,30% | 87.300,00 |
| 6a Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 19,00% | 378.000,00 |

Fonte: Lei Complementar 155/2016

## PESQUISAS similares

De acordo com as pesquisas mais relevantes relacionadas com o tema proposto deste artigo, dentre elas, algumas concluem a mudança do Simples Nacional como vantajosa e outras como onerosa. Não contendo assim, uma unanimidade nos resultados encontrados.

A seguir no quadro um, apresenta-se a relação das principais pesquisas similares em torno do tema da alteração do Simples Nacional, porém com diferentes enfoques entre si, como por exemplo: Comparação entre os regimes tributários; vantagens ou desvantagens das alterações da Lei Complementar n° 123/2006 em empresa prestadora de serviços; planejamento tributário; e entre outros.

Tabela 3. Pesquisas Similares ou Correlatadas

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Autoria | Objetivos | Ferramentas de pesquisa | Resultado |
| Mattos (2018) | A pesquisa objetiva mensurar qual o (b) ônus que a LC nº 155/2016 trará, analisando as mudanças propostas para o ano de 2018. | Coletar dados de janeiro de 2015 até dezembro de 2016, de uma lotérica e simular como se a LC nº 155/2016 já estivesse em vigor. Como instrumento utilizado foi feito um levantamento de dados a partir de informações fornecidas pela mesma. | Como resultados obtidos a empresa apresentou ônus, visto que o valor da folha de pagamento e o faturamento são fatores decisivos no anexo a ser tributado. |
|
|
|
|
| Da Costa (2017) | Incidência dos três principais modalidades empresariais no Brasil, o Simples Nacional, o Lucro Real e o Lucro Presumido. | O tema foi abordado de forma qualitativa buscando a compreensão dos tipos de tributação possíveis na legislação brasileira, podendo assim ter uma visão sobre qual regime é mais lucrativo. | Nos resultados, o Simples Nacional se destaca tanto em maior lucro quanto em menor carga tributária. |
|
|
|
| Silva (2017) | Quais vantagens uma empresa de comércio, serviços e indústria teriam, permanecendo no Simples Nacional 2018. | Levantamento de dados a partir de informações fornecidas por outra empresa em poder destas. | A empresa de comércio e a prestadora de serviço de estética, apresentaram bônus. Já a empresa prestadora de serviços de fisioterapia, apresentou ônus. |
|
|
| De Souza (2016) | Comparativo a fim de evidenciar qual o melhor regime tributário aplicado em uma empresa de representação comercial. | .A metodologia aplicada foi o levantamento de dados com base em informações disponibilizadas pela empresa de estudo. | Na conclusão deste trabalho tem-se como resultado que o regime de tributação do Simples Nacional, é o menos oneroso |
|
|
|
| Barbosa (2016) | Avaliar os impactos gerados pela Lei Complementar nº 155/16 que altera o Simples Nacional, visando também, demonstrar os benefícios do planejamento tributário. | Caso hipotético de uma empresa prestadora de serviços que pode optar por arcar com suas obrigações fiscais utilizando o Simples Nacional ou o Lucro Presumido. | As alterações no Simples Nacionalpodem tornar esse regime menos vantajoso, e em alguns casos citados, ser menos oneroso optar pelo Lucro Presumido. |
|
|
|
|
|

Fonte: Dados de pesquisa (2018)

Os estudos de Barbosa (2016) e De Souza (2016) avaliam, entre os regimes do Lucro Presumido e o Simples Nacional, qual a melhor opção para uma empresa de prestação de serviços e uma representante comercial, respectivamente. Já Mattos (2018) e Silva (2017), que serviram de base na comparação dos resultados, visam o bônus da nova Lei Complementar nº 155/2016. Os demais trabalhos listados não possuem a mesma proposta que a presente pesquisa. Assim sendo, foram utilizados apenas como fonte de informações para elaboração deste artigo. O trabalho aqui proposto apresenta um diferencial por meio da comparação entre os faturamentos distintos entre si (baixo, mediano e alto), de três empresas do setor de comércio. E se essa diferença é expressiva para empresas do mesmo anexo, no momento da obtenção de vantagens ou desvantagens no novo Simples Nacional.

# APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste segmento são expostas as apurações do regime tributário do Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar n° 123/2006 e a Lei Complementar n° 155/2016, como forma de exemplificar o conteúdo abordado.

## APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Demonstra-se primeiro, o valor do tributo devido antes e após aprovação da nova Lei. Posteriormente, é realizada uma análise dos resultados obtidos, referente aos dados coletados de 1° de janeiro de 2016 a 31 de abril de 2018.Por fim comparar as duas apurações, concluindo se o novo Simples Nacional é vantajoso, e se faturamentos variados entre si tem alguma influência para a obtenção de benefícios.

### Análise da empresa de baixo faturamento (Alfa)

A empresa de baixo faturamento Alfa, utilizada neste estudo, é uma lanchonete localizada em Itajaí/SC. Na simulação, a lanchonete de acordo com sua atividade, se encaixa no Anexo I da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 155/2016, e sob ela incidem os tributos do IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, Contribuição Previdenciária Patronal e o ICMS.

Na simulação das apurações da Figura 3 a seguir, é demonstrado os valores devidos por Alfa nos anos de 2016 a 2018, conforme a Lei Complementar n° 123/20016 e a Lei Complementar n° 155/2016.

Figura 3. Apuração do Simples Nacional – Empresa Alfa (Em R$)

Em todos os anos utilizados para fins de cálculo do valor do Simples Nacional a pagar, os faturamentos acumulados dos últimos 12 meses da lanchonete, não ultrapassaram o valor de R$ 180.000,00. Sendo assim no cálculo pela Lei Complementar n° 123/2006, foi utilizada somente a alíquota de 4% sob o faturamento mensal. E em conformidade com a Lei Complementar nº 155/2016, a alíquota nominal e efetiva, também se mantiveram em 4%. Já que de acordo com a fórmula da alíquota efetiva, neste caso, não há valor a deduzir. Sendo assim, a empresa Alfa com seu baixo faturamento, não obteve alterações em seus valores a pagar.

### Análise da empresa de médio faturamento (Beta)

A empresa com faturamento mediano é estabelecida na cidade de Itapema/SC. Sua atividade fim é de revenda de roupas, com seu faturamento consideravelmente bom, já que a revendedora deu início a suas atividades no mês de julho de 2016 e só começou a obter faturamento em setembro de 2016. No cálculo dos valores devidos, Beta está sujeita a todos os tributos inclusos no Anexo I de comércio. E na Figura 4 a baixo, são apresentados os valores a pagar do antigo e novo Simples Nacional.

Figura 4. Apuração do Simples Nacional – Empresa Beta (Em R$)

A partir do mês de novembro/2016, a empresa Beta já ultrapassou o faturamento acumulado de R$ 180.000,00, referente à 1ª faixa do Anexo I de comércio, da Lei Complementar n° 155/2016. Já em setembro e outubro de 2016 como em alguns meses no decorrer do ano de 2017, igualmente à empresa Alfa, não houve variações nos valores a pagar com a alteração da lei. Porém, pela Lei Complementar n° 123/2006 a revendedora alternou entre a alíquota de 4% e 5,47%, e pela Lei Complementar n° 155/2016, alternou entre a 1° e 2° Faixas. Assim sendo, como demonstra a Figura 4, no novo cálculo a empresa apresentou valores a pagar menores, ou seja, obteve vantagens com a mudança da Lei.

### Análise da empresa de alto faturamento (Gama)

Gama é uma empresa da cidade de Balneário Camboriú/SC, atuante no ramo de atividades de bares. Tem o mais alto faturamento entre as três empresas do presente estudo. E uma taxa constante de crescimento em seus faturamentos acumulados dos últimos 12 meses, demonstrando ser uma empresa em ascensão. Para fins de cálculo, como nas análises anteriores, há incidência de todos os tributos presentes no Anexo I da atividade de comércio.

Figura 5. Apuração do Simples Nacional – Empresa Gama (Em R$)

Entre todos os anos do período pesquisado na análise de Gama, a empresa apresentou nas duas formas de cálculo, variações nos valores a pagar do Simples Nacional. No cálculo da mova Lei Complementar n° 155/2016 entre o mês de janeiro de 2016 a julho de 2016, a alíquota efetiva ultrapassou a alíquota nominal da antiga Lei Complementar n° 123/2006. Já de agosto de 2016 até abril de 2018 no geral, a alíquota efetiva conforme exposto no apêndice deste trabalho, não superou o valor da alíquota nominal da antiga lei vigente. Consequentemente, também não excedeu os valores de apuração da mesma.

## ANÁLISE DOS RESULTADOS

Diante das pesquisas similares citadas no artigo, este trabalho diferencia-se expondo uma comparação entre três empresas de pequeno, médio e grande porte, participantes do mesmo Anexo do âmbito comercial. O artigo de Mattos (2018) retrata como onerosa, as alterações do Simples Nacional em uma lotérica prestadora de serviços, não havendo comparação com mais de uma empresa. Diferentemente do presente estudo, onde o resultado expõe desoneração para as empresas de médio (Beta) e grande porte (Gama), e nenhuma variação nos impostos apurados para a empresa de baixo faturamento (Alfa).

Tabela 4. Tabela comparativa (Em R$)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **Alfa** | **Beta**  | **Gama** |
|   | Lei Complementar 123/2006 | Lei Complementar 155/2016 | Lei Complementar 123/2006 | Lei Complementar 155/2016 | Lei Complementar 123/2006 | Lei Complementar 155/2016 |
| Imposto devido |  1.412,65  |  1.412,65  |  17.598,97  |  15.671,14  |  80.408,41  |  75.962,35  |
| Diferença  |  0,00 |  1.927,83  |  4.446,06  |

Conforme exibido na Tabela 4, a empresa Alfa com faturamento acumulado máximo de R$ 17.056,53 entre todo o período analisado, não houve modificações nos valores a pagar do Simples Nacional. A empresa Beta, com a nova Lei Complementar n° 155/2016 reduziu seus gastos em R$ 1.927,83, sendo favorecida com as mudanças. E por fim, a empresa Gama também beneficiada, obteve uma diferença de R$ 4.446,06.

É possível observar no setor estudado, que a nova lei se mostra benéfica por meio do cálculo da alíquota efetiva, pois diminui o valor da mesma e por consequência, diminui o valor do imposto final. Mesmo que quanto maior a receita acumulada dos últimos 12 meses, maior a alíquota efetiva. Deste modo, o novo Simples Nacional vigente em 2018, cumpre com o seu intuito de benefícios e incentivo às iniciativas de pequeno porte, do setor de comércio.

O artigo de Silva (2017) mesmo não tendo a mesma finalidade por abordar diferentes Anexos, retrata como desfavorável a mudança do Simples Nacional, para uma prestadora de serviços de fisioterapia. Porém as empresas, de serviço de estética e uma revendedora do setor de comércio obtiveram bônus. Complementando assim, os resultados do presente artigo.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta seção serão abordadas as considerações finais relacionada à solução do problema de pesquisa, o modo como foi alcançado o objetivo do artigo e por fim, é proposto recomendações de pesquisas futuras referente ao tema estudado.

Com a atenção existente do governo sob a tributação das empresas de pequeno porte, conclui-se a relevância do estudo abordado para melhor compreensão do Simples Nacional em 2018 e suas consequências no setor de comércio. Sendo assim, primeiramente foi realizado o levantamento de dados de cada empresa, sendo organizados em uma planilha eletrônica de acordo com seus faturamentos mensais e acumulados dos últimos 12 meses.

Para responder o problema de pesquisa, utilizaram-se três simulações conforme exposto no apêndice, evidenciando o cálculo do imposto devido segundo a Lei Complementar n° 123/2006 e a Lei Complementar n° 155/2016, demonstrando as alíquotas aplicadas para fins dos cálculos efetuados. Para assim ser capaz de comparar, qual das duas formas de apuração é menos onerosa para as empresas Alfa, Beta e Gama, respectivamente.

O estudo conta com uma comparação entre as etapas dos cálculos segundo a antiga e a nova lei. Sendo possível concluir com o confronto, que no cálculo dos valores apurados do Anexo 1, por causa do valor a deduzir (VD) presente na fórmula da Lei Complementar n° 155/2016, em geral a alíquota efetiva apresenta-se menor do que a alíquota nominal da antiga Lei Complementar n° 123/2006.

Além da metodologia quantitativa a qual conta com o comparativo explicitado acima, o artigo contém a análise por meio de Figuras e de Tabela, com o intuito de demonstrar a diferença dos tributos a serem pagos, com as mudanças da lei. Com tal análise que visa evidenciar o objetivo do trabalho, como resultado a nova Lei Complementar n° 155/2016 cumpre sua finalidade de favorecer o setor de comércio e essas empresas, independente de faturamentos distintos (pequeno, médio e alto), são beneficiadas ou permanecem com seus valores inalterados diante da modificação.

O presente artigo intenciona contribuir aumentando a abundância de estudos disponíveis sobre o tema proposto, para colaborar como conhecimento para pesquisas futuras. Onde se recomenda uma análise do mesmo gênero, porém com empresas dos demais Anexos contidos no Simples Nacional, para constatar se as vantagens da Lei Complementar n° 155/2016 no comércio, também se aplicam aos Anexos I, II, III, IV e V. Sugere-se por fim, um estudo comparativo com enfoque em planejamento tributário, no sentido de abordar as alterações do Simples Nacional em confronto com os regimes do Lucro Presumido e Lucro Real.

Apesar de utilizar-se de simulações com dados reais das instituições, e de se aproximar da realidade vivida pelas empresas. A limitação da pesquisa se manifestou na dificuldade de obter fontes para a pesquisa bibliográfica, devido ao tema recente e à recém vigorada Lei Complementar n° 155/2016.

# REFERÊNCIAS

BARBOSA, Suelen Tavares. **Avaliação do impacto da Lei Complementar nº 155/16 no Simples Nacional.** 2016. 73 f., il. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <http://bdm.unb.br/handle/10483/16070>. Acesso em: 24 de junho de 2018.

BARRETO, Luiz. **Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil**. Disponível em: [http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD](http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil%2Cad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD). Acesso em: 01 de junho de 2018.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL, **Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 18 de junho de 2018.

BRASIL, **Lei Complementar nº 155, 27 de outubro de 2016.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm>
Acesso em: 31 de maio de 2017.

BRASIL, **Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 18 de junho de 2018.

COSTA, Gildevan Silva da. **Lucro real x lucro presumido x simples nacional: um comparativo entre os regimes de tributação.** 2017. 22 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/handle/235/11401>. Acesso em: 24 de junho de 2018.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, L. C**. Contabilidade Tributária**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GIL, Antonio Carlos**. Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION; José Carlos. **Contabilidade comercial: atualizado conforme Lei Nº 11.638/07 e Lei Nº 11.941/09**. 9ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

IBPT. **Brasileiro trabalha 153 dias por ano para pagar impostos.** Disponível em: <https://ibpt.com.br/noticia/2644/BRASILEIRO-TRABALHA-153-DIAS-POR-ANO-PARA-PAGAR-IMPOSTOS>. Acesso em: 12 de junho de 2018.

MATTOS, Tainá da Conceição. **Qual o (b) ônus que a Lei Complementar n° 155/2016 que altera a Lei Complementar n° 123/2006 trará para uma lotérica?** 2018. 36p. Monografia do Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

NAKAGAWA, Fernando. **Brasil tem maior carga tributária da América Latina.** Revista Exame [online], p. 1-1. 16 mar. 2016. Disponível em: <&lt;https://exame.abril.com.br/economia/brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina/&gt>;. Acesso em: junho. 2018.

 OLIVEIRA, L.M. et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com respostas**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins; CHIERENGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributári**a.5e.d. São Paulo: Atlas, 2006.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **O que é o Simples Nacional?**Disponível em: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3. Acesso em: junho de 2018.

SANTOS, Cleônimos dos; BARROS, Sidney Ferro Barros. **Manual do Super Simples.** 2ed. São Paulo: IOB, 2009.

SEBRAE. **Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil**. Disponível em: [http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD](http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil%2Cad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD). Acesso em: 01 de junho de 2018.

SILVA, Karina dos Santos da. **QUAL O (B) ÔNUS DE PERMANECER TRIBUTADO PELO SIMPLES NACIONAL EM 2018?** . 2017. 54p. Monografia do Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/183696>. Acesso em: 22 de junho de 2018.

SOUZA, Flávio Marques de. Elaboração de um Comparativo para Evidenciar a Forma Menos Onerosa de Tributação em uma Empresa de Representação Comercial de Florianópolis/Sc. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/178649/Fl%C3%A1vio%20Marques%20de%20Souza.pdf.pdf?sequence=1>. Acesso em: 22 de junho de 2018.

ZANLUCA, Júlio César. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA 2017**. Disponível em: &lt;http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm&gt;. Acesso em: junho. 2018.

## Apêndice a

|  |  |
| --- | --- |
|  | Tabela 5. Coleta de dados das empresas e cálculo dos impostos a pagar (Em R$) |
|  | **Alfa** | **Beta** | **Gama** |
|  | **Lei Complementar 123/2006** | **Lei Complementar 155/2016** | **Lei Complementar 123/2006** | **Lei Complementar 155/2016** | **Lei Complementar 123/2006** | **Lei Complementar 155/2016** |
|  | Alíquota Nominal LC 123/2006 | Imposto devido | Alíquota Nominal LC 155/2016 | Alíquota Efetiva LC 155/2016 | Imposto devido | Alíquota Nominal LC 123/2006 | Imposto devido | Alíquota Nominal LC 155/2016 | Alíquota Efetiva LC 155/2016 | Imposto devido | Alíquota Nominal LC 123/2006 | Imposto devido | Alíquota Nominal LC 155/2016 | Alíquota Efetiva LC 155/2016 | Imposto devido |
|  | 4% | 32,34 | 4% | 4% | 32,34 | - | - | - | - | - | 5,47% | 1.623,12 | 7,30% | 5,54% | 1.643,50 |
|  | 4% | 42,34 | 4% | 4% | 42,34 | - | - | - | - | - | 5,47% | 1.550,43 | 7,30% | 5,54% | 1.570,48 |
|  | 4% | 42,00 | 4% | 4% | 42,00 | - | - | - | - | - | 5,47% | 1.560,33 | 7,30% | 5,56% | 1.585,19 |
|  | 4% | 38,08 | 4% | 4% | 38,08 | - | - | - | - | - | 5,47% | 1.631,42 | 7,30% | 5,56% | 1.659,70 |
|  | 4% | 42,10 | 4% | 4% | 42,10 | - | - | - | - | - | 5,47% | 1.598,51 | 7,30% | 5,6% | 1.628,21 |
|  | 4% | 45,84 | 4% | 4% | 45,84 | - | - | - | - | - | 5,47% | 1.814,27 | 7,30% | 5,60% | 1.858,17 |
|  | 4% | 41,70 | 4% | 4% | 41,70 | - | - | - | - | - | 5,47% | 2.025,50 | 7,30% | 5,64% | 2.088,85 |
|  | 4% | 47,54 | 4% | 4% | 47,54 | - | - | - | - | - | 6,84% | 2.469,48 | 9,50% | 5,72% | 2.064,79 |
|  | 4% | 45,62 | 4% | 4% | 45,62 | 4,00% | 397,46 | 4,00% | 4,00% | 397,46 | 6,84% | 1.837,97 | 9,50% | 5,76% | 1.548,89 |
|  | 4% | 48,16 | 4% | 4% | 48,16 | 4,00% | 638,67 | 4,00% | 4,00% | 638,67 | 6,84% | 2.278,36 | 9,50% | 5,83% | 1.941,39 |
|  | 4% | 47,52 | 4% | 4% | 47,52 | 5,47% | 1.714,82 | 7,30% | 4,71% | 1.476,56 | 6,84% | 2.553,60 | 9,50% | 5,93% | 2.214,96 |
|  | 4% | 56,52 | 4% | 4% | 56,52 | 5,47% | 827,88 | 7,30% | 4,56% | 690,15 | 6,84% | 4.953,74 | 9,50% | 6,11% | 4.427,46 |
|  | 4% | 50,84 | 4% | 4% | 50,84 | 5,47% | 295,04 | 7,30% | 4,12% | 222,22 | 6,84% | 2.563,80 | 9,50% | 6,21% | 2.329,28 |
|  | 4% | 45,14 | 4% | 4% | 45,14 | 4,00% | 402,35 | 4,00% | 4,00% | 402,35 | 6,84% | 3.149,32 | 9,50% | 6,27% | 2.888,73 |
|  | 4% | 58,46 | 4% | 4% | 58,46 | 4,00% | 253,16 | 4,00% | 4,00% | 253,16 | 6,84% | 3.330,26 | 9,50% | 6,40% | 3.116,83 |
|  | 4% | 43,46 | 4% | 4% | 43,46 | 4,00% | 252,39 | 4,00% | 4,00% | 252,39 | 6,84% | 2.882,84 | 9,50% | 6,54% | 2.754,41 |
|  | 4% | 55,84 | 4% | 4% | 55,84 | 4,00% | 530,68 | 4,00% | 4,00% | 530,68 | 6,84% | 3.033,15 | 9,50% | 6,61% | 2.931,78 |
|  | 4% | 53,02 | 4% | 4% | 53,02 | 4,00% | 74,90 | 4,00% | 4,00% | 74,90 | 6,84% | 3.117,20 | 9,50% | 6,70% | 3.053,25 |
|  | 4% | 60,24 | 4% | 4% | 60,24 | 4,00% | 112,35 | 4,00% | 4,00% | 112,35 | 6,84% | 3.532,31 | 9,50% | 6,77% | 3.495,20 |
|  | 4% | 63,60 | 4% | 4% | 63,60 | 4,00% | 168,52 | 4,00% | 4,00% | 168,52 | 6,84% | 3.052,31 | 9,50% | 6,84% | 3.054,37 |
|  | 4% | 43,06 | 4% | 4% | 43,06 | 4,00% | 836,42 | 4,00% | 4,00% | 836,42 | 6,84% | 2.570,71 | 9,50% | 6,89% | 2.588,48 |
|  | 4% | 53,08 | 4% | 4% | 53,08 | 4,00% | 789,18 | 4,00% | 4,00% | 789,18 | 7,54% | 3.472,77 | 9,50% | 6,94% | 3.195,96 |
|  | 4% | 58,18 | 4% | 4% | 58,18 | 4,00% | 1.034,00 | 4,00% | 4,00% | 1.034,00 | 7,54% | 3.642,10 | 9,50% | 7,00% | 3.380,26 |
|  | 4% | 69,56 | 4% | 4% | 69,56 | 5,47% | 3.782,76 | 7,30% | 4,35% | 3.008,23 | 7,54% | 5.786,64 | 9,50% | 7,05% | 5.407,91 |
|  | 4% | 61,69 | 4% | 4% | 61,69 | 5,47% | 903,94 | 7,30% | 4,37% | 722,16 | 7,54% | 3.660,68 | 9,50% | 7,07% | 3.430,14 |
|  | 4% | 52,53 | 4% | 4% | 52,54 | 5,47% | 1.272,83 | 7,30% | 4,60% | 1.070,39 | 7,54% | 3.235,97 | 9,50% | 7,11% | 3.052,11 |
|  | 4% | 60,35 | 4% | 4% | 60,34 | 5,47% | 1.718,96 | 7,30% | 4,84% | 1.520,98 | 7,54% | 4.000,83 | 9,50% | 7,10% | 3.766,65 |
|  | 4% | 53,84 | 4% | 4% | 53,84 | 5,47% | 1.592,66 | 7,30% | 5,05% | 1.470,37 | 7,54% | 3.480,80 | 9,50% | 7,12% | 3.285,39 |
| Total  |  | 1.412,65 |  |  | 1.412,65 |  | 17.598,97 |  |  | 15.671,14 |  | 80.408,41 |  |  | 75.962,35 |